CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022-M /2026 – PMI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026 – PMI

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Rosa Cortez, s/n, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 06.553.747/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Francisco Elvis Ramos Vieira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **FRANCISCA DE DEUS DO NASCIMENTO MACEDO**, inscrita no CPF nº 841.751.683-20, representante do **GRUPO INFORMAL**, formado por 03 (três) fornecedores individuais da agricultura familiar, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento nas disposições da Lei nº 11.947/2009, da Lei nº 14.133/2021, nas Resoluções do FNDE/PNAE e demais normas aplicáveis, bem como na Chamada Pública nº 01/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar destinados à alimentação escolar dos alunos da rede pública municipal, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, durante o ano letivo de 2026, conforme especificações constantes neste instrumento e no edital da Chamada Pública nº 01/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO

A CONTRATADA compromete-se a fornecer os produtos conforme padrões de qualidade, especificações técnicas, acondicionamento, periodicidade de entrega e demais exigências estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo edital da Chamada Pública nº 01/2026.

Parágrafo único. Os produtos deverão atender à legislação sanitária vigente e ser entregues em perfeitas condições de consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por ano civil, observadas as regras aplicáveis ao PNAE e ao CAF vigente.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá observar, no que couber, as regras de controle do limite individual de comercialização, especialmente quando houver vinculação a projeto de venda no âmbito do PNAE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, a CONTRATADA receberá o valor total de R$ 101.187,44 (cento e um mil, cento e oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e, no cálculo do preço, já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, bem como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITENS OFERTADOS – GRUPO INFORMAL

ITEM	PRODUTO	V. UNIT (R$)	QTDE	TOTAL (R$)
1	ABACATE	11,00	1.000	11.000,00

2	ACEROLA	6,90	1.000	6.900,00
3	ABÓBORA	4,83	1.008	4.868,64
4	BATATA DOCE	6,50	1.800	11.700,00
5	CAJU	6,50	1.000	6.500,00
6	GOIABA	7,67	1.000	7.670,00
7	CHEIRO VERDE	5,00	326	1.630,00
8	MANGA	6,17	2.000	12.340,00
9	MACAXEIRA	7,30	781	5.701,30
10	MELANCIA	3,17	4.000	12.680,00
11	MILHO	1,40	4.500	6.300,00
12	PEPINO	5,50	100	550,00
13	REPOLHO	8,50	100	850,00
14	PETA	49,99	250	12.497,50
	TOTAL			R$ 101.187,44

§1º. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

§2º. O pagamento será proporcional às entregas efetivamente realizadas e aceitas pelo CONTRATANTE.

§3º. Nos preços já estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral da obrigação contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos do FNDE/PNAE, FPM e demais recursos próprios do Município, conforme disponibilidade orçamentária vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E ENTREGA

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas escolas municipais, ou em outro local indicado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma expedido pela Entidade Executora – EEx.

§1º A entrega deverá ser feita mediante solicitação da EEx., respeitando-se datas e quantidades exatas.

§2º. Os produtos deverão atender ao disposto na legislação sanitária federal, estadual ou municipal aplicável aos alimentos de origem vegetal.

§3º. Os produtos deverão ser frescos, íntegros, sãos, livres de parasitas, larvas, odores estranhos, sujidades, corpos estranhos e quaisquer outras condições que comprometam sua qualidade ou utilização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MORA DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE que não observar a forma de liberação dos recursos para pagamento da CONTRATADA ficará sujeito ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela vencida, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS

O CONTRATANTE compromete-se a guardar, pelo prazo legal e regulamentar aplicável, as cópias das Notas Fiscais de Compra, dos Termos de Recebimento e Aceitabilidade, do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e dos documentos anexos, mantendo-os à disposição para fins de prestação de contas e comprovação.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

Em razão da supremacia do interesse público, o CONTRATANTE poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
c) fiscalizar a execução do contrato;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo único. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa da CONTRATADA, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação

Escolar – CAE e de outras entidades designadas pelo CONTRATANTE ou pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pela Chamada Pública nº 01/2026, pela Lei nº 11.947/2009, pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis ao PNAE, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ADITAMENTOS

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por escrito, e somente terão validade se enviadas mediante comprovação de recebimento ou por outro meio formal admitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

Este contrato, desde que observada a formalização preliminar prevista na cláusula anterior, poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos, conforme cronograma apresentado, ou até 31 de dezembro de 2026, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Inhuma/PI, Termo Judiciário de Ipiranga do Piauí/PI, para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ipiranga do Piauí/PI, 16 de abril de 2026.

FRANCISCO ELVIS RAMOS VIEIRA:87716712349
Assinado de forma digital por FRANCISCO ELVIS RAMOS VIEIRA:87716712349 Dados: 2026.04.16 09:11:10 -03'00'

MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO PIAUÍ

Francisco Elvis Ramos Vieira

Contratante

Francisca de Deus nascimento macedo

FRANCISCA DE DEUS DO NASCIMENTO MACEDO

CPF nº 841.751.683-20

Representante do Grupo Informal

Contratado

TESTEMUNHAS

1. Nome: Jucidalva da Penha Gonçalves da Silva
CPF: 005.462.423-56

2. Nome: Jarlan Almeida Bertuliano Silva
CPF: 049.392.533-33